



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: (61) 2028-1140/1601 - <http://www.mma.gov.br/>

CHAMADA PÚBLICA MMA/CONAB Nº 01/2026 - PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) DA SOCIOBIODIVERSIDADE PARA O MANEJO COMUNITÁRIO SUSTENTÁVEL DO PIRARUCU (*ARAPAIMA GIGAS*) - PSA PIRACUCU, NO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n: 02000.003382/2026-04

Base Normativa:

Portaria MMA/MDA nº 1.645, de 25 de março de 2026, que institui o Programa PSA Pirarucu;

Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, institui Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA

Portaria GM/MMA nº 1.185, de 24 de outubro de 2024, Governança do Projeto Floresta+ Amazônia;

Portaria IBAMA nº 22, de 20 de fevereiro de 2025, Programa de Manejo Sustentável do Pirarucu – Programa Arapaima;

Instrução Normativa do IBAMA nº 1, de 1º de junho de 2005, regulamenta a pesca do pirarucu no Estado do Amazonas;

Instrução Normativa do IBAMA nº 34, de 18 de junho de 2004, regulamenta a pesca do pirarucu na Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas;

Decreto Estadual nº 36.083, de 23 de julho de 2015, regulamenta a pesca manejada do pirarucu no Estado do Amazonas.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), por meio da Secretaria Nacional de Bioeconomia (SBC), e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), lançam a presente Chamada Pública para implementação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais da Sociobiodiversidade para o Manejo Comunitário Sustentável do Pirarucu (*Arapaima gigas*) - PSA Pirarucu. O Programa visa valorizar atividades produtivas de povos e comunidades tradicionais em áreas protegidas que contribuem para a conservação e recuperação da sociobiodiversidade e dos serviços ecossistêmicos a ela associados. O PSA Pirarucu foi construído pela atuação conjunta do MMA, PNUD, IBAMA e CONAB, com participação de manejadores e manejadoras, organizações comunitárias, representantes de outros órgãos de Governo e organizações parceiras que atuam na cadeia do pirarucu no Amazonas.

O manejo comunitário sustentável do pirarucu consiste em uma prática regulamentada pelo IBAMA no Estado do Amazonas no âmbito do Programa Arapaima, instituído pela Portaria IBAMA nº 22, de 20 de fevereiro de 2025, bem como com base nas Instruções Normativas do IBAMA nº 1 de 2005 e nº 34 de 2004 e no Decreto Estadual nº 36.083, de 23 de julho de 2015, que estabelece as bases de regulamentação, acompanhamento e verificação das atividades de manejo. Atualmente, o manejo comunitário sustentável do pirarucu é realizado por cerca de 5.500 pessoas, organizadas em mais de 40 organizações comunitárias, atuando em 41 áreas protegidas que somam mais de 20 milhões de hectares.

A implementação adequada desse modelo de manejo gera a recuperação e manutenção de populações de pirarucu, além de contribuir para a conservação da biodiversidade, incluindo espécies com funções ecológicas fundamentais nas áreas manejadas de forma mais ampla, e a regulação ecológica dos ecossistemas de várzea. Além disso, o manejo comunitário sustentável do pirarucu contribui para a manutenção da identidade social e cultural das comunidades e fornece alimento de qualidade para a sociedade. De acordo com os dados do IBAMA, os manejadores e manejadoras de pirarucu realizam anualmente o monitoramento de cerca de 2.600 ambientes aquáticos e 1,2 milhão de pirarucus, evidenciando seu papel central na conservação da biodiversidade.

O PSA Pirarucu, como instrumento econômico, tem por finalidade reconhecer, valorizar e remunerar, por meio de pagamento monetário direto, os serviços ambientais prestados por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pescadores(as) artesanais e suas organizações comunitárias ao realizarem o manejo comunitário sustentável da espécie em áreas protegidas, Unidades de Conservação, Terras Indígenas e áreas de Acordos de Pesca no Estado do Amazonas. Portanto, o PSA Pirarucu é um mecanismo econômico complementar de incentivo à conservação da biodiversidade e de fortalecimento das iniciativas comunitárias de manejo sustentável.

Constituem serviços ambientais prestados por manejadores e suas organizações comunitárias, reconhecidos no âmbito do PSA Pirarucu, as atividades coletivas inerentes ao manejo comunitário sustentável do pirarucu que favorecem a manutenção, a recuperação e/ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, compreendendo:

- planejamento participativo anual do manejo;
- zoneamento de lagos e ambientes aquáticos;
- contagem e monitoramento de estoques de pirarucu;
- vigilância comunitária ambiental e territorial;
- pesca controlada e comercialização formal.

O Programa observará, ainda, princípios de equidade de gênero na repartição de benefícios, incentivando a participação e

O Programa observará, ainda, princípios de equidade de gênero na repartição de benefícios, incentivando a participação e valorização das mulheres nas atividades de manejo.

Ao estruturar instrumento econômico que valoriza a conservação e amplia a remuneração daqueles que protegem os ecossistemas, o Programa dialoga com a Missão 2 do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia, assim enunciada: "Reconhecer o protagonismo de povos indígenas, comunidades tradicionais, pescadores e agricultores familiares na conservação e manejo sustentável da biodiversidade e restauração de ecossistemas, garantindo direitos e o bem-viver, de forma a valorizar os conhecimentos tradicionais, a cultura, os modos de vida e os serviços ambientais por eles prestados em seus territórios."

2. OBJETIVO DA CHAMADA PÚBLICA

Esta Chamada Pública conjunta MMA/CONAB tem por objetivo convocar organizações comunitárias envolvidas no manejo comunitário sustentável do pirarucu no estado do Amazonas para habilitação, cadastramento e adesão voluntária ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais da Sociobiodiversidade para o Manejo Comunitário Sustentável do Pirarucu (Arapaima gigas) - PSA Pirarucu no ano de 2026, com vistas ao recebimento do pagamento pelos serviços ambientais prestados em 2025, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3. RECURSOS

O Programa contará com investimento total aproximado de R\$ 7 milhões em 2026. Os recursos destinados à implementação desta Chamada Pública decorrem de pagamentos por resultados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia nos anos de 2014 e 2015, financiados pelo Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund – GCF). Tais recursos serão implementados no âmbito do Projeto Floresta+ Amazônia, Modalidade Inovação, por meio de parceria entre MMA e PNUD, e executados pela CONAB através do mecanismo de Acordo de Pagamento baseado em Performace assinado em conjunto com o PNUD.

4. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo desta Chamada Pública é composto por organizações comunitárias (associações, cooperativas ou colônias de pescadores) representantes de manejadores e manejadoras de pirarucu, constituídas como pessoa jurídica de direito privado e regularmente instituídas, que executem o manejo comunitário sustentável do pirarucu em unidades de manejo autorizadas pelo IBAMA, localizadas em Unidades de Conservação municipais, estaduais ou federais, Terras Indígenas ou áreas abrangidas por Acordos de Pesca formalmente reconhecidos no Estado do Amazonas.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Poderão ser habilitadas no âmbito desta Chamada Pública as organizações que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios, cumulativamente:

- ser organização comunitária, na forma de associação, cooperativa ou colônia de pescadores, constituída como pessoa jurídica de direito privado, regularmente instituída e em situação regular, nos termos da legislação aplicável, comprovado mediante: CNPJ ativo, Estatuto Social registrado e Ata de eleição da Diretoria vigente;
- ser reportada no relatório anual de manejo de 2025, validado pelo IBAMA, como organização comunitária representante dos manejadores;
- estar vinculada a unidade(s) de manejo que tenha(m) cumprido as disposições dos atos normativos vigentes do IBAMA relacionados ao manejo sustentável do pirarucu, bem como a legislação pesqueira federal e estadual aplicável, em 2025 e
- estar vinculada à unidade(s) de manejo que possua autorização do IBAMA para realização da pesca em 2025 e em 2026.

6. HABILITAÇÃO

A habilitação das organizações comunitárias será realizada pelo MMA, com base no cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Chamada Pública e nas informações cedidas pelo IBAMA relativas ao cumprimento das disposições legais estabelecidas para o manejo comunitário sustentável do pirarucu, constituindo uma das etapas do reconhecimento da prestação de serviços ambientais.

O resultado do processo de habilitação será publicado na página do Programa PSA Pirarucu no site do MMA (<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbc/dpeb/politica-nacional-de-pagamento-por-servicos-ambientais>).

As decisões de habilitação e inabilitação poderão ser objeto de recurso administrativo, nos termos da Seção 17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS desta Chamada Pública.

7. CADASTRAMENTO

As organizações comunitárias que atendam aos critérios de elegibilidade e tenham interesse em participar do Programa PSA Pirarucu em 2026 deverão realizar o cadastramento em duas etapas:

- a) Realizar o cadastramento do representante da organização comunitária no portal Gov.br (<https://www.gov.br/pt-br>); e
- b) Realizar o cadastramento da organização comunitária no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (SICAN: <https://sicanweb.conab.gov.br>) da CONAB, a partir de 07 maio de 2026, conforme cronograma apresentado na Seção 16. PRAZOS E VIGÊNCIAS.

Informações Importantes:

As organizações comunitárias que já possuem cadastro no SICAN precisarão atualizá-lo, a partir de 07 de maio de 2026, informando o interesse em participar da iniciativa PSA Pirarucu.

O representante da organização comunitária deve ter o seu perfil Gov.br vinculado ao CNPJ da organização comunitária correspondente, conforme orientações indicadas em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/atendimento-gov.br/duvidas-na-conta-gov.br/duvidas-na-vinculacao-de-cnpj-no-gov.br/como-vincular-cnpj>.

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) não será exigido para o cadastramento no SICAN para habilitação ao programa PSA Pirarucu.

8. COMPOSIÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

O valor do pagamento a ser realizado em 2026 pelos serviços ambientais prestados em 2025 é composto por dois componentes complementares:

- Componente de Conservação, associado ao Índice de Proteção do Pirarucu (IPP), calculado com base nas informações de quantidade de ambientes monitorados e indivíduos de pirarucu contados em 2025 reportadas em relatório técnico validado pelo IBAMA;
- Componente de Produção, associado ao volume pescado em 2025 formalmente comercializado.

O valor a ser pago para cada organização comunitária corresponderá à soma dos dois componentes, apurados pelo MMA com base nos resultados extraídos dos relatórios de manejo de 2025 disponibilizados pelo IBAMA e nas Notas Fiscais de comercialização submetidas no sistema SociobioNet. A fórmula de cálculo é apresentada no Anexo I desta Chamada Pública.

O MMA encaminhará às organizações comunitárias cadastradas no SICAN, por meio do e- informado no cadastro, a Declaração de Valor do Índice de Proteção do Pirarucu (IPP) até 01 de julho de 2026.

O Valor do IPP, referente ao Componente de Conservação do PSA, será calculado para cada organização comunitária elegível com base nas informações de quantidade de ambientes monitorados e indivíduos de pirarucu contados em 2025 reportadas em relatório técnico validado pelo IBAMA, conforme descrito no Anexo I.

A Declaração de Valor do IPP encaminhada pelo MMA deverá ser anexada, pela organização comunitária solicitante, na etapa de adesão e solicitação de pagamento.

A organização comunitária, por meio do seu representante legal, terá 30 dias para contestar os valores relativos à quantidade de lagos (ou ambientes) e de pirarucus usados pelo MMA para o cálculo do valor do IPP, mediante apresentação de justificativas e documentos comprobatórios. A contestação deverá ser feita por meio do mesmo canal de recebimento da Declaração de Valor do IPP. Em caso de verificação de erro no cálculo inicial do valor do IPP, o MMA realizará novo cálculo com os dados atualizados e emitirá nova Declaração.

O valor do pagamento a ser realizado em 2026 pelos serviços ambientais prestados em 2025 é composto por dois componentes complementares:

I - Componente de Conservação, associado ao Índice de Proteção do Pirarucu (IPP), calculado com base nas informações de quantidade de ambientes monitorados e indivíduos de pirarucu contados em 2025 reportadas em relatório técnico validado pelo IBAMA;

II - Componente de Produção, associado ao volume pescado em 2025 formalmente comercializado.

O valor a ser pago para cada organização comunitária corresponderá à soma dos dois componentes, apurados pelo MMA com base nos resultados extraídos dos relatórios de manejo de 2025 disponibilizados pelo IBAMA e nas Notas Fiscais de comercialização submetidas no sistema SociobioNet. A fórmula de cálculo é apresentada no Anexo I desta Chamada Pública.

9. ADESÃO E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

A adesão voluntária ao PSA Pirarucu e a solicitação de pagamento deverão ser realizadas, entre 04 de agosto e 30 de setembro de 2026, por meio da plataforma SociobioNet: <<https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/sociobiodiversidade/sociobionet>>.

A organização comunitária deverá formalizar a adesão voluntária ao Programa por meio do aceite do Termo de Adesão ao PSA Pirarucu, que possui natureza voluntária e condicional, com vigência até a verificação da prestação de contas pela CONAB.

Para a solicitação de pagamento, a organização comunitária deverá anexar os seguintes documentos:

- RG e CPF do(a) representante legal da organização comunitária, em formato .pdf;
- CNPJ da organização comunitária cadastrada no SICAN;
- Estatuto e Ata de eleição/posse da atual Diretoria sem a necessidade de registro em cartório, em formato .pdf ou imagem;
- Notas fiscais de comercialização do pirarucu relativos à pesca de 2025, a serem anexadas no formato .xml;
- Guias de trânsito de pescado relativas à pesca de 2025, em formato .pdf;
- Declaração de Valor do IPP encaminhada pelo MMA, em formato .pdf e
- Autorização de pesca de 2026.

Ao enviar a solicitação e assinar o Termo de Adesão, a organização aceitará o valor do IPP informado e aderirá formalmente ao Programa para este ciclo.

Após a realização da solicitação de pagamento, por meio do Sistema SociobioNet, a CONAB realizará análise documental e, em caso de eventual irregularidade, o solicitante será notificado e terá até 30 dias para atender às solicitações e corrigir as informações sinalizadas pela CONAB.

10. PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços ambientais será realizado pela CONAB para a organização comunitária em conta corrente indicada no momento do cadastramento e dependerá do atendimento aos requisitos administrativos e documentais exigidos pela CONAB.

indicada no momento do cadastramento e dependência do atendimento aos requisitos administrativos e documentais exigidos pela CONAB no momento da solicitação e da habilitação prévia da organização comunitária pelo MMA.

Os pagamentos do PSA Pirarucu previstos nesta Chamada Pública possuem natureza de remuneração por serviços ambientais, consistindo em pagamento monetário direto, condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira. Portanto, não se caracterizam como benefício assistencial, programa de transferência de renda ou despesa obrigatória de caráter continuado.

A adesão ao Programa PSA Pirarucu não gera direito adquirido a pagamentos futuros, ficando cada ciclo condicionado ao desempenho validado, à formalização dos instrumentos necessários à execução dos recursos e à disponibilidade orçamentária e financeira. Caso os recursos disponíveis não sejam suficientes para atender a todas as organizações habilitadas neste ciclo, o pagamento será realizado mediante rateio proporcional entre os beneficiários elegíveis, com divulgação prévia e garantia de transparência e isonomia.

11. REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

O Programa PSA Pirarucu busca reconhecer tanto as ações realizadas pelos manejadores, individual e coletivamente, quanto a atuação estratégica das suas organizações comunitárias na implementação do manejo comunitário sustentável do pirarucu. Reconhece também a diversidade de arranjos organizacionais existentes e o protagonismo e a autonomia das organizações comunitárias, em conjunto com os manejadores e manejadoras de pirarucu por ela representados, para a tomada de decisão relativa à repartição dos benefícios oriundos do manejo e do Programa. Adicionalmente, o Programa reconhece a necessidade da valorização do trabalho das mulheres e da promoção da equidade de gênero no manejo comunitário sustentável do pirarucu. Tendo em vista as premissas supracitadas, o Programa PSA Pirarucu respeitará as formas de repartição dos recursos advindos do Programa acordadas coletivamente, considerando as seguintes regras:

a) O valor total do pagamento por serviços ambientais, soma dos componentes de conservação e produção, pago a uma organização comunitária representante dos manejadores e manejadoras, deverá ser repartido entre a organização comunitária que recebeu o pagamento e os manejadores da seguinte forma:

- no mínimo 10% do valor total será destinado à organização comunitária, correspondendo ao pagamento pelos serviços ambientais por ela prestados;
- o restante será repartido entre os manejadores e manejadoras de pirarucu representados pela organização comunitária com base em regras de repartição estabelecidas pelas próprias comunidades manejadoras e organizações, tendo em vista a promoção da equidade de gênero, a inclusão de jovens e a participação nas diversas atividades do manejo, como reuniões, vigilância, contagem, pesca, transporte, limpeza, preparo da alimentação, comercialização, entre outras.

b) As regras de repartição de benefício entre os manejadores e a decisão do valor do PSA Pirarucu destinado à organização comunitária, sendo no mínimo correspondente à 10% do total, deverão ser formalizadas por Ata assinada por todos os membros manejadores, observados os princípios de transparência, participação e controle social;

c) Menores de 18 anos, na data da repartição, não poderão receber pagamentos do Programa.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As organizações comunitárias beneficiárias do pagamento por serviços ambientais no âmbito do Programa PSA Pirarucu terão que realizar a prestação de contas por meio do sistema SociobioNet em até 90 dias após o pagamento. Os seguintes documentos comprobatórios da repartição de benefícios serão exigidos para prestação de contas:

1. Ata da reunião comunitária assinada pelos membros manejadores, com as regras de repartição de benefícios entre manejadores e manejadoras e percentual do valor do PSA Pirarucu destinado à organização comunitária, que deverá receber no mínimo 10% do valor total, aprovada em deliberação coletiva;
2. Formulário, fornecido pela CONAB, preenchido com lista dos manejadores beneficiários dos valores do PSA Pirarucu relativos aos componentes de conservação e produção, valores recebidos por cada indivíduo e assinatura individual dos beneficiários. Em caso de impossibilidade de assinatura do formulário por beneficiários, serão aceitos recibos individuais assinados pelos manejadores, recibos bancários ou comprovantes de PIX vinculados ao CPF do beneficiário, desde que não haja sobreposição entre estes e os beneficiários signatários do formulário. Os recibos deverão ser encaminhados escaneados ou fotografados e anexados em arquivo único no formato .pdf.
3. Em caso de apresentação de Ata informando decisão de destinação de 100% do valor do PSA Pirarucu para a organização comunitária, é dispensada a apresentação de comprovação de repartição individual de benefícios.

13. CONTROLE, CONFORMIDADE E MONITORAMENTO

O monitoramento do Programa PSA Pirarucu tem por finalidade verificar a efetiva prestação dos serviços ambientais associados ao manejo comunitário sustentável do pirarucu, bem como assegurar a conformidade cadastral e documental e a regularidade das operações financeiras e da repartição de benefícios.

O manejo comunitário do pirarucu, como atividade promotora de serviços ambientais, seguirá sendo monitorada e fiscalizada pelo IBAMA, conforme suas atribuições já estabelecidas, assegurando a observância às disposições legais vigentes.

No âmbito do monitoramento, poderão ocorrer vistorias in loco, fiscalizações e auditorias nas áreas de manejo para verificação das informações prestadas e das práticas associadas ao manejo comunitário.

Além do monitoramento ambiental, o MMA e a CONAB acompanharão o cumprimento das regras do Programa por meio de:

- I. análise dos documentos enviados pelas organizações comunitárias pelo sistema SociobioNet, incluindo o monitoramento da repartição de benefícios entre organizações comunitárias e seus membros em conformidade com as regras estabelecidas nesta Chamada Pública;

II. visitas às áreas de manejo e às organizações comunitárias para verificação de informações e práticas e

III. rastreabilidade dos pagamentos realizados, desde a entrada dos recursos até o recebimento por cada manejador e manejadora.

Eventuais descumprimentos das regras estabelecidas nesta Chamada Pública poderão acarretar sanções, conforme descrito na Seção 18. INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDECIMENTO.

14. SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS

O PSA Pirarucu é um programa que respeita as pessoas, a natureza e as comunidades. Para garantir isso, o Programa segue regras de proteção social e ambiental exigidas tanto pela legislação brasileira quanto pelo Green Climate Fund (GCF) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que financiam o Projeto Floresta+ Amazônia. Essas regras são chamadas de salvaguardas e se aplicam a todos os envolvidos na implementação do Programa.

São salvaguardas do PSA Pirarucu:

1. Respeito aos direitos, conhecimentos tradicionais e modos de vida de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pescadores artesanais;
2. Observância do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) nos processos de tomada de decisão que afetem diretamente os direitos, territórios ou recursos naturais dos povos indígenas e comunidades tradicionais envolvidos, quando aplicável;
3. Promoção da participação social e da tomada de decisão coletiva na gestão do manejo comunitário;
4. Garantia de repartição justa, equitativa e transparente dos benefícios decorrentes do PSA ;
5. Promoção da equidade de gênero no âmbito da participação nas atividades compreendidas no manejo comunitário sustentável e da distribuição dos benefícios;
6. Garantia da conservação da biodiversidade e manutenção dos estoques naturais de pirarucu;
7. Fortalecimento da governança comunitária e da gestão sustentável dos recursos naturais e
8. Autonomia das organizações comunitárias na decisão sobre a adesão ao Programa PSA Pirarucu.

O MMA e a CONAB poderão solicitar informações, fazer visitas e realizar verificações para garantir que essas regras estão sendo cumpridas.

Se alguma salvaguarda for descumprida, o MMA poderá suspender ou cancelar o pagamento e adotar as medidas cabíveis, conforme descrito na Seção 18. INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDECIMENTO.

15. PRAZOS E VIGÊNCIAS

Esta Chamada Pública tem validade até o fim do prazo de prestação de contas informado na tabela abaixo.

Em caso de qualquer mudança nos prazos ou regras, o MMA e a CONAB comunicarão, aos interessados, por meio dos canais oficiais do Programa.

CRONOGRAMA PREVISTO

Etapa	Data
Lançamento da Chamada Pública	Até 06 de maio de 2026
Oficina presencial em Manaus	07 e 08/05/2026
Período de cadastro no SICAN	07/05/2026 a 30/09/2026
Prazo para recebimento pelo MMA das informações do IBAMA	Até 15/06/2026
Divulgação das organizações habilitadas a receber pelo MMA	Até 26/06/2026
Envio da Declaração do Valor de IPP pelo MMA para as organizações habilitadas	Até 01/07/2026
Contestação, pelas organizações comunitárias, dos valores de quantidade de lagos e pirarucus utilizados no cálculo do Valor do IPP	Até 30 dias após o recebimento da Declaração de Valor de IPP
Adesão e solicitação de pagamento no Sociobionet	04/08/2026 a 30/09/2026

Envio de correções e ajustes das informações submetidas no sistema SociobioNet (em caso de notificação pela CONAB)	Até 30 dias após notificação pela CONAB
Emissão do Pagamento	A partir de 30/11/2026 a 31/12/2026
Prestação de Contas pelas organizações comunitárias	Até 90 dias após a emissão do pagamento

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos desta Chamada Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após publicação da presente chamada pública. As manifestações deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais do Programa (psapirarucu@mma.gov.br e Ouvidoria do MMA), cabendo ao MMA responder em prazo razoável e assegurar a ampla divulgação das respostas.

Das decisões relativas à habilitação, inabilitação, indeferimento de pagamento ou aplicação de sanções, caberá recurso administrativo dirigido à Secretaria Nacional de Bioeconomia do MMA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão, por meio dos canais oficiais do Programa (psapirarucu@mma.gov.br e Ouvidoria do MMA).

O recurso deverá conter a identificação do ocorrido, a explicação ou justificativa, e os documentos comprobatórios pertinentes. O MMA decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo quando a decisão recorrida puder causar lesão grave e de difícil reparação, a critério do MMA. Esgotada a instância administrativa, fica assegurado o acesso ao Poder Judiciário.

17. INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDECIMENTO

Constituem infrações administrativas no âmbito desta Chamada Pública, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- apresentação de documentos falsos ou adulterados, em conformidade ao previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- prestação de informações inverídicas sobre as atividades de manejo ou sobre a repartição de benefícios, em conformidade ao previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- descumprimento das regras de repartição de benefícios estabelecidas nesta Chamada Pública;
- omissão ou atraso injustificado na prestação de contas;
- omissão na comunicação ao MMA de autuação, embargo ou sanção administrativa aplicada pelo IBAMA relacionada ao manejo do pirarucu, no prazo de 10 (dez) dias;
- descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Chamada Pública ou no Termo de Adesão.

As infrações poderão acarretar, isolada ou conjuntamente, as seguintes sanções, a serem aplicadas pelo MMA ou pela CONAB, conforme a competência, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- advertência formal;
- suspensão do pagamento em curso;
- suspensão total ou parcial dos valores devidos;
- exigência de restituição dos valores indevidamente recebidos;
- impedimento de participação em ciclos futuros do Programa PSA Pirarucu;
- descredenciamento do Programa PSA Pirarucu.

A organização comunitária poderá ser descredenciada, suspensa ou excluída do Programa nas seguintes hipóteses: perda dos requisitos de elegibilidade; descumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública; prática de infração administrativa; ou solicitação formal da própria organização. A exclusão não afasta a obrigação de prestação de contas relativa a recursos já recebidos, nem impede a adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRANSPARÊNCIA

O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Chamada Pública observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tendo como base legal o exercício regular de direitos em processo administrativo (Art. 7º, VI) e a execução de políticas públicas previstas em lei (Art. 7º, III).

Os dados pessoais coletados — incluindo dados de representantes legais e beneficiários — serão utilizados exclusivamente para as finalidades de habilitação, pagamento, prestação de contas e monitoramento do Programa PSA Pirarucu, sendo compartilhados apenas entre MMA e CONAB, na medida estritamente necessária à execução do Programa.

O MMA e a CONAB adotarão medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda ou alteração.

Os titulares de dados pessoais poderão exercer os direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, correção e eliminação dos

dados, mediante solicitação aos canais oficiais do Programa.

Em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o MMA e a CONAB assegurarão a transparência do Programa PSA Pirarucu, divulgando em meios eletrônicos de acesso público informações de interesse coletivo, tais como listas de organizações habilitadas, valores globais pagos e resultados de monitoramento, resguardados os dados pessoais identificáveis dos beneficiários individuais.

19. CONTATOS OFICIAIS E OUVIDORIA

Informações adicionais serão divulgadas em tempo hábil no sítio eletrônico [PSA Pirarucu — Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima](#).

As organizações e comunidades manejadoras poderão reportar eventuais violações às salvaguardas, ou outras intercorrências, por meio dos canais oficiais de atendimento, garantido o sigilo e a não-retaliação aos denunciadores. São eles:

Email: psapirarucu@mma.gov.br

Fala Br: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/falabr>

CARINA PIMENTA
Secretária Nacional de Bioeconomia
Secretaria Nacional de Bioeconomia - MMA

SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Presidente
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Referência: 02000.003382/2026-04



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Mendonça Pimenta, Secretário(a)**, em 05/05/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2307552** e o código CRC **49A31682**.